

Assim como as receitas, as despesas também podem ser classificadas como:

- **Ordinárias**: são despesas já previstas pelo Poder Público, sendo comuns, como o pagamento dos salários dos servidores, por exemplo.
- **Extraordinárias**: são despesas imprevistas, ocasionadas por evento pontual, como a compra de vacinas na pandemia de Covid-19.
- **Especiais**: são aquelas que decorrem de fato previsível, mas que o Estado não sabe quando ocorrerá, ou seja, há certeza de sua realização, mas não é possível prever o momento da execução.
- **Corrente**: são aquelas cotidianas, regulares, assemelhando-se às despesas ordinárias, pois permitem previsão.
- **De Capital**: são aquelas não cotidianas e ocasionam um ganho futuro ao poder público. Um exemplo, investimento em refinaria. Neste caso, a Administração tem que abrir mão da receita imediata para conseguir retorno futuro.

Existe também classificação quanto à competência:

- **Federais**: são destinadas à realização dos fins e serviços que competem à União;
- **Estaduais**: são despesas não entregues à competência federal ou que não representam o “interesse local” no âmbito municipal, segundo **art. 30, I da CF** e **§1º do art. 25 da CF**.
- **Municipais**: estão relacionadas ao exercício das competências municipais, previstas no **art. 30 da CF**.
- **Distritais**: relativas aos fins e serviços que competem ao Distrito Federal.

Quanto à extensão:

- **Internas**: referentes a questões de dentro do país;
- **Externas**: referentes a questões internacionais, pagas em moeda estrangeira.

Quanto ao aspecto econômico:

- **Despesa-compra**: destinada para aquisição de produto ou serviço.
- **Despesa-transferência**: limita-se a criar rendimentos para outras pessoas, como os juros da dívida pública.